

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DA SOCIEDADE

ANTONIETA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

1 – **FRANCISCO GAVA FILHO**, brasileiro, nascido em 24/11/1959, casado em regime parcial de bens, cozinheiro, portador da Cédula de Identidade R.G nº 8.885.431-0 SSP/SP e CPF nº 008.410.368-02, residente e domiciliado na Rua Corifeu de Azevedo Marques nº. 3213, Bloco C, Apto. 202, - Jardim das Indústrias - São José dos Campos – SP – CEP 12.241-040, e

2 – **MARIA ANTONIETA RIBEIRO GAVA**, brasileira, nascida em 13/06/1962, casada em regime parcial de bens, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 18.036.399-2 SSP/SP e CPF nº 051.635.378-06, residente e domiciliada na Rua Corifeu de Azevedo Marques nº. 3213, Bloco C, Apto. 202 - Jardim das Indústrias - São José dos Campos – SP – CEP 12.241-040.

Únicos sócios da sociedade civil limitada denominada **ILUMINAGEM ARTESANATOS LTDA – ME**, com sede e domicílio na Rua Corifeu de Azevedo Marques nº. 3213, Bloco C, Apto. 202 - Jardim das Indústrias - São José dos Campos – SP – CEP 12.241-040; resolvem de comum acordo alterar o contrato social, registrado neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos sob o nº 28.954, em 16 de dezembro de 2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 21.602.320/0001-91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se a denominação social de **ILUMINAGEM ARTESANATOS LTDA – ME** para **ANTONIETA BAR E RESTAURANTE LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se o endereço da sede da sociedade da Rua Corifeu de Azevedo Marques nº. 3213, Bloco C, Apto. 202 - Jardim das Indústrias - São José dos Campos – SP – CEP 12.241-040 para a Rua Itajaí, 130, Térreo, Centro Empresarial Taquari - São José dos Campos - SP – CEP 12.246-858.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o objeto social de Venda de artigos de artesanato em madeira e tecido para Fornecimento de refeições, bebidas e lanches para consumo no local e entrega em domicílio.

Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente, que não exploram atividade econômica organizada, e sim atividade econômica simples, sendo, portanto, esta uma sociedade simples.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade cabe a todos os sócios, individualmente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

34778 PJ

CLÁUSULA QUINTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1 – FRANCISCO GAVA FILHO, brasileiro, nascido em 24/11/1959, casado em regime parcial de bens, cozinheiro, portador da Cédula de Identidade R.G nº 8.885.431-0 SSP/SP e CPF nº 008.410.368-02, residente e domiciliado na Rua Corifeu de Azevedo Marques nº. 3213, Bloco C, Apto. 202, - Jardim das Indústrias - São José dos Campos – SP – CEP 12.241-040, e

2 – MARIA ANTONIETA RIBEIRO GAVA, brasileira, nascida em 13/06/1962, casada em regime parcial de bens, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 18.036.399-2 SSP/SP e CPF nº 051.635.378-06, residente e domiciliada na Rua Corifeu de Azevedo Marques nº. 3213, Bloco C, Apto. 202 - Jardim das Indústrias - São José dos Campos – SP – CEP 12.241-040.

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **ANTONIETA BAR E RESTAURANTE LTDA – ME**, com sede e domicílio na Rua Itajaí, 130, Térreo, Centro Empresarial Taquari - São José dos Campos - SP – CEP 12.246-858; contrato social, registrado neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos sob o nº 28.954, em 16 de dezembro de 2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 21.602.320/0001-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **ANTONIETA BAR E RESTAURANTE LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro, a cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Itajaí, 130, Térreo, Centro Empresarial Taquari – CEP 12.246-858.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social é: Fornecimento de refeições, bebidas e lanches para consumo no local e entrega em domicílio.

Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente, que não exploram atividade econômica organizada, e sim atividade econômica simples, sendo, portanto, esta uma sociedade simples.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídica de São José dos Campos - SP

CLÁUSULA QUARTA

34778 PJ

O capital social será de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), dividido em 2.000 (duas mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios com a seguinte distribuição:

Nome dos Sócios	%	Quotas	Capital Social
Francisco Gava Filho	20	400	R\$ 400,00
Maria Antonieta Ribeiro Gava	80	1.600	R\$ 1.600,00
Total Integralizado	100	2.000	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único - De conformidade com **artigo 1.052 da Lei 10.406/02**, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade cabe a todos os sócios, individualmente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

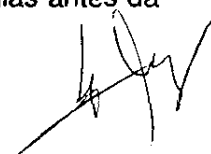
CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente. O julgamento das contas deve ser no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social pelos sócios. A colocação dos documentos deve estar à disposição dos sócios não administradores, até trinta dias antes da reunião ou da assembléia dos sócios.



SS.



Parágrafo Segundo - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

CLÁUSULA OITAVA

34778 PJ

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do **artigo 1.085 da Lei 10.406/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

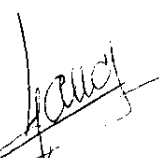
Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de São José dos Campos/SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

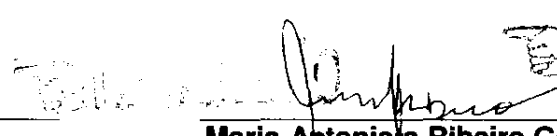


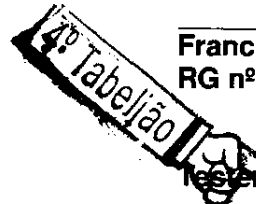
34778 PJ

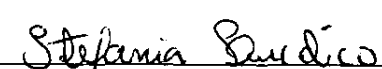
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

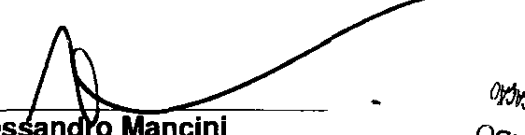
São José dos Campos, 20 de setembro de 2017.


Francisco Gava Filho
RG nº 8.885.431-0 SSP/SP


Maria Antonieta Ribeiro Gava
RG nº 18.036.399-2 SSP/SP


Testemunhas


Stefania Ludico
RG nº 15.720.580-0 SSP/SP


Alessandro Mancini
RG nº 28.974.866-5 SSP/SP

 **2º TABELIÃO DE NOTAS**
DARY BAPTISTA DOS REIS

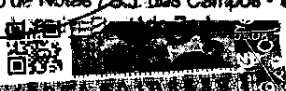
Reconheço por semelhança (doc c/vi anon) as firmas ordinadas de
FRANCISCO GAVA FILHO, MARTA ANTONIETA RIBEIRO GAVA
que conferem c/ o padrão rec. nesta serventia. Em 20
São José dos Campos, 20 de setembro de 2017. Em testemunha da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escriturante)
Valor Total R\$ 17,82 - Valor de R\$ 00,00



AO DE NOTAS
Escriturante: Ivone Piedade Gonçalves Lopes
PRESENTE
Valor Total R\$ 17,82 - Valor de R\$ 00,00

SELO CONFERIDO
RESPONSABILIZAÇÃO

 **4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** Bel. Jurandyr Eluterio Barbosa
Av. Andromeda 381 - Jd. Santa Helena - CEP 12240-001 - São José dos Campos/SP - Tel: 121.9521-5355 - e-mail: ecartore@uol.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS retro DE: STEFANIA
LUDICO e ALESSANDRO MANCINI, EM DOCUMENTO COM VALOR
ECONOMICO, NÚCLEO.
São José dos Campos, 20 de setembro de 2017, EM TEST.
DA VERDADE, JURANDYR ELUTERIO BARBOSA - Tabelião
QTD. 2º Valor R\$ 17,82 - Cód. 12008056716214500129987-0000097
Selo - Selo: 2 Atos: 100000-100000
AA72247




1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

EMOL.:R\$83,74 Protocolizado em Pessoa Jurídica sob
EST.....R\$23,82 No:48.625 em 03/10/2017, registrado em
IPESP:R\$16,29 microfilme sob No:34.778 em 06/10/2017 e
R.CIV.:R\$4,40 averbado sob No: AV.001-28954-PJ na Constituição
T.JUS.:R\$5,75
ISSQN.:R\$1,66
M.PUB.:R\$4,02
DILIG.:R\$0,00
TOTAL:R\$139,68

Patricia Daniele Alves - Escrevente
Este registro contém 05 folhas.